

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 2021

Apresentação: 17/08/2021 09:57 - CCJC
PRL 1 CCJC => PLP 5/2021

PRL n.1

Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria.

Autor: Deputado EFRAIM FILHO

Relatora: Deputada PAULA BELMONTE

I - RELATÓRIO

O projeto em análise tem como objetivo alterar o inciso III do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para ampliar de 5 (cinco) para 15 (quinze) anos o prazo máximo de fruição das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que sejam destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria.

Segundo a justificativa do autor, muito embora a ideia da Lei Complementar nº 160, de 2017, fosse "*convalidar os benefícios concedidos em*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217162869400>

* C D 2 1 7 1 6 2 8 6 9 4 0 0 *

desacordo com a Lei Complementar nº 24, de 1975, e estabelecer um prazo final para esses benefícios, de sorte a mitigar a guerra fiscal entre estados e dar segurança jurídica aos contribuintes", ocorreu que, na redação aprovada da matéria, "segmentos importantes para o abastecimento nacional receberam tratamento diferenciado, com prazos reduzidos, a exemplo do comércio", de modo a justificar a presente iniciativa de ampliação do prazo máximo de fruição.

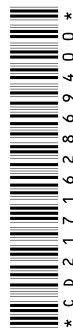
A proposta tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuída às Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Na Comissão de Finanças e Tributação, houve manifestação pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do PLP nº 5, de 2021, na forma do substitutivo. Quanto ao mérito, a comissão se manifestou pela aprovação da proposta, na forma do substitutivo apresentado.

O substitutivo, além de conter a prorrogação de 5 para 15 anos no usufruto dos benefícios direcionados às atividades comerciais, acrescenta um §2º-A ao art. 3º para fixar a redução em 20% (vinte por cento) ao ano, a partir do décimo segundo ano, desses mesmos benefícios direcionados às atividades comerciais. Ademais, estabelece que o convênio de que *"trata o art. 1º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, deverá ser adequado, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, e nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, às alterações introduzidas por esta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 170, de 19 de dezembro de 2019, sob pena destas serem automaticamente incorporadas ao referido convênio"*

A matéria foi distribuída a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa, sob Regime de Tramitação Especial (art. 202 c/c 191, I, RICD).

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por tratar-se de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120, RICD).



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Neste exame preliminar de admissibilidade, esta Comissão deve pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação de proposições, conforme o disposto no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O PLP nº 5, de 2021, e o substitutivo aprovado na Comissão de Finanças e Tributação, devem receber parecer pela admissibilidade, visto que preenchem os requisitos constitucionais e regimentais necessários para sua tramitação, detendo boa técnica legislativa e juridicidade.

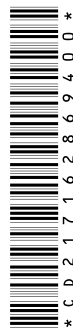
As propostas em análise não ofendem as cláusulas pétreas inscritas no § 4º do art. 60, uma vez que não tendem a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes ou quaisquer direitos e garantias individuais, ao passo que reforçam e concretizam os princípios da legalidade e da igualdade tributária.

Por igual, sobre elas não incidem as chamadas limitações materiais implícitas, que impedem toda e qualquer alteração no processo reformador e em sua titularidade, ou seja, qualquer alteração no art. 60 do Texto Constitucional.

No que tange à técnica legislativa e à redação, inexistem óbices para aprovação das proposições.

Em face do exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLP nº 5, de 2021, e do substitutivo aprovado na Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputada PAULA BELMONTE
Relatora

2021-11808

Apresentação: 17/08/2021 09:57 - CCJC
PRL 1 CCJC => PLP 5/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217162869400>

